PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.036, de 17 de dezembro de 1991

SÚMULA: Altera o parágrafo único do ítem X, do artigo quinto da Lei n. 1.852, de 19 de abril de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. O parágrafo único do ítem X, do artigo quinto da Lei n. 1.852, de 19 de abril de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único: Os loteamentos destinados às populações de baixa renda só serão permitidas nas ZR1, ZR2 e ZR3 e terão a testada mínima de 10,00 metros e área mínima de 200,00 m; os lotes de esquina terão a testada mínima de 13,00 metros e área de 260,00 metros quadrados", sendo que o arruamento, quando não for prolongamento de existente, deverá ser, no mínimo de 12,00 m2; as galerias de águas pluviais, deverão depender da apreciação de projeto, quanto à sua necessidade, pelo órgão Técnico da Prefeitura Municipal".

Art. 2o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos serão contados à partir do dia primeiro de dezembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 1991

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

SE/ompb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Cidade
em 21/12/91
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.036, de 17 de dezembro de 1991.

SÚMULA; Altera o parágrafo único do ítem X, do artigo quinto da Lei nº 1.852, de 19 de abril de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O parágrafo único do ítem X, do artigo quinto da Lei nº 1.852, de 19 de abril de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único: Os loteamentos destinados às populações de baixa renda só serão permitidas nas ZR1, ZR2 e ZR3 e terão a testada mínima de 10,00 metros e área mínima de 200,00m; os lotes de esquina terão a testada mínima de 13,00 metros e a área de 260,00 metros quadrados", sendo que o arruamento, quando não for prolongamento de existente, deverá ser, no mínimo de 12,00m2; as galerias de águas pluviais, deverão depender da apreciação de projeto, quanto à sua necessidade, pelo órgão Técnico da Prefeitura Municipal.".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos serão contados à partir do dia primeiro de dezembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 1991

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
PREFEITO

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

Ed Nº 869

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 28/12/1991

FUNCIONARIO